

VOTO Nº 349/2021/SEI/GADIP-DP/ANVISA

Processo nº 25351.924747/2021-39

Expediente nº 4594443/21-4

Proposição Legislativa: Projeto de Lei 1830/2020.

"Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever a utilização de medicamentos fitoterápicos nas farmácias públicas componentes do Sistema Único de Saúde".

Área responsável: GMESP/GGMED e GIMED/GGFIS > GADIP

Área demandante: ASPAR

Relator: Antonio Barra Torres

1. Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei 1830/2020, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (PP-ES), que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever a utilização de medicamentos fitoterápicos nas farmácias públicas componentes do Sistema Único de Saúde".

O objetivo do PL é de promover a incorporação de produtos fitoterápicos ao Sistema Único de Saúde – SUS, desde que tenham eficácia comprovada.

2. Análise

Inicialmente, cabe destacar que **não compete à Anvisa** se manifestar quanto à **priorização pelo Poder Público para a aquisição** dos produtos fitoterápicos produzidos por cooperativas ou no âmbito de produção rural familiar e quanto à **orientação para que os profissionais prescritores priorizem os fitoterápicos nos receituários** dos pacientes atendidos pelo SUS.

Feito este importante esclarecimento, no que tange à questão relacionada à "eficácia comprovada" de fitoterápicos, faz-se mister tecer manifestações técnicas a respeito desta categoria de medicamentos, com vistas à contribuir com a proposição legislativa e evitar que esta resulte em texto sem possibilidade de aplicação.

A Nota técnica nº 45/2021/SEI/GADIP-DP/ANVISA foi elaborada a partir das contribuições enviadas pelas áreas técnicas afetas ao tema em análise (SEI 1607787 e 1614852) e o Formulário com Contribuições Técnico-Sanitárias (SEI 1690091) anexo reflete as sugestões de alteração (acréscimos e supressões) ao texto original da Proposição.

3. **Voto**

Desta forma, VOTO acompanhando as áreas técnicas da Anvisa afetas ao tema, pela **manifestação com contribuições técnico-sanitárias** relacionadas à proposta legislativa PL 1830/2020.

É o entendimento que submeto à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 01/12/2021, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1691750** e o código CRC **70E8C1A9**.

Referência: Processo nº 25351.924747/2021-39

SEI nº 1691750